

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 0424/2021-GAG

Brasília, 22 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente sugestão de minuta de decreto Legislativo que homologa o Convênio ICMS 60, de 8 de abril de 2021, que revigora dispositivo do Convênio ICMS 3, de 1º de junho de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28, de 12 de março de 2021.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor **Deputado RAFAEL PRUDENTE**Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

<u>NESTA</u>



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/11/2021, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74333837** código CRC= **2154F15D**. "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 6139611698

00040-00019948/2021-22 Doc. SEI/GDF 74333837



MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 60, de 8 de abril de 2021, que revigora dispositivo do Convênio ICMS 3, de 1º de junho de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28, de 12 de março de 2021.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 60, de 8 de abril de 2021, que revigora dispositivo do Convênio ICMS 3, de 1º de junho de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os efeitos a partir da data de publicação da sua ratificação nacional.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 297/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

- 1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto Legislativo (70709884) que visa homologar o Convênio ICMS 60/2021, de 08 de abril de 2021, publicado no DOU em 12/04/2021, que "revigora dispositivo do Convênio ICMS 03/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28/21."
- 2. Ressalto que o Convênio ICMS 28/21, já homologado, prorrogou a isenção do Convênio ICMS 03/90 por prazo determinado, sem revigorá-lo. O presente Convênio ICMS 60/21 revigora o Convênio ICMS 03/90 e o prorroga por prazo indeterminado. Tal mudança se justifica, uma vez que se trata de iniciativa de grande alcance social, por contribuir para a preservação do meio ambiente, favorecendo o aproveitamento dos resíduos.
- 3. Recentemente, foi submetido à Câmara Legislativa o Convênio ICMS nº 135/2020, que altera o Convênio ICMS 03/90. Todavia, a homologação do referido convênio ainda não entrou em votação. O Convênio ICMS 60/21 entrou em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, por meio do Ato Declaratório nº 11/2021, em 28 de abril de 2021 (63983466).
- 4. O benefício fiscal revigorado pelo Convênio ICMS 03/90 apenas reproduz o benefício fiscal já internalizado na legislação do Distrito Federal e foi considerado no quadro de renúncias das leis orçamentárias, cumprindo o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, por ter perdido a vigência, o benefício está sendo revigorado. Por sua vez, o Convênio ICMS 60/21 retira o limitador do prazo de vigência do Convênio ICMS 28/21, o que na prática significa a prorrogação por prazo indeterminado da vigência do Convênio ICMS 03/90. As demais cláusulas são procedimentais e estão sendo homologadas no Convênio ICMS 135/20.
- 5. Uma vez revigorado o Convênio ICMS 03/90 pelo Poder Legislativo, ficarão isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS as saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP.
- 6. Reforço que se trata de importante medida na área ambiental, visto que a dispensa da cobrança de ICMS poderá incentivar o reaproveitamento de óleo lubrificante usado ou contaminado em vez de seu descarte na natureza.
- 7. A Secretaria Executiva da Fazenda, desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se pela conveniência e oportunidade de implementação na legislação tributária do Distrito Federal do

Convênio ICMS 60/21 e, em consequência, pelo prosseguimento do feito.

- Após a homologação do Convênio ICMS 60/21 pelo Poder Legislativo, será elaborado instrumento normativo destinado a internalizar seus termos na legislação tributária do Distrito Federal.
- 9. Ressalto que a renúncia de receita relativa ao Convênio ICMS 03/90 está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021), bem como na Estimativa e Compensação da Renúncia destinada a compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLDO 2022).
- 10. Em razão do valor estimado da renúncia de receita, a própria Lei nº 5.422/14 dispensa a elaboração de estudo econômico exigido pelo seu art. 1 para acompanhar o projeto de lei.
- 11. Nesse contexto, a presente proposição se harmoniza com o disposto no art. 131 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, haja vista que a homologação se processa por meio de Decreto Legislativo (70709884), que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, espécie normativa que materialmente equivale à lei.
- 12. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA -Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 16/11/2021, às 21:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 70710710 código CRC= E5553E80.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8106

00040-00019948/2021-22 Doc. SEI/GDF 70710710

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 7249/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **GUSTAVO DO VALE ROCHA** Secretário de Estado-Chefe Casa Civil do Distrito Federal Brasília/DF

Assunto: minuta de Decreto Legislativo (70709884)

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

- 1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à minuta de Decreto Legislativo (70709884), que visa homologar o Convênio ICMS 60/2021, de 08 de abril de 2021, publicado no DOU em 12/04/2021, que "revigora dispositivo do Convênio ICMS 03/90, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28/21."
- 2. Em observância ao disposto no art. 12 do <u>Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019</u>, destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I Exposição de Motivos № 297/2021 SEEC/GAB (70710710); e
 - II Nota Jurídica N.º 226/2021 SEEC/GAB/AJL/UFAZ (70379686).
- 3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 12, do Decreto nº 39.689, de 21 de fevereiro de 2019, acerca do estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o estudo econômico de que trata a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, registro que a Assessoria Jurídico-Legislativa (Nota Jurídica N.º 226/2021 SEEC/GAB/AJL/UFAZ 70379686) informou que a renúncia de receita relativa ao Convênio ICMS 03/90 está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021), bem como na Estimativa e Compensação da Renúncia destinada a compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLDO 2022). Ademais, ressaltou que a Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais COEF/SUBPEF/SEAE/SEEC, entendeu ser dispensável a realização dos estudo previsto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, conforme Nota Técnica nº 2/2019 (69661915).
- 4. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto Legislativo (70709884) para conhecimento e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA** - **Matr.0032343-8**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/11/2021, às 21:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70715005** código CRC= **91FD05DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8106

Site: - www.economia.df.gov.br

00040-00019948/2021-22 Doc. SEI/GDF 70715005